



PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO AMAZONAS**



COORDENADORIA DA
INFÂNCIA E JUVENTUDE

PROJETO “JUSTA MEDIDA” - AUDIÊNCIAS AVALIATIVAS DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome do Projeto

“Justa Medida” - Audiências avaliativas das medidas socioeducativas.

Unidade Proponente

Coordenadoria da Infância e Juventude do Estado do Amazonas.

Coordenadora da Unidade Proponente:

Rebeca de Mendonça Lima – Juíza de Direito

2. APRESENTAÇÃO

Com o compromisso de avançar nas políticas sociais voltadas aos direitos do Adolescente em conflito com a lei, em razão da sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, físico, psicológico e moral, a Coordenadoria da Infância e Juventude do Estado do Amazonas, se propõe a cumprir uma de suas competências na melhoria da prestação jurisdicional.

O projeto visa avaliar e acompanhar as situações pessoais, processuais e procedimentais do adolescente em conflito com a lei, a partir da Guia de Execução, para cumprir medida socioeducativa em meio aberto e privação de liberdade (semiliberdade), através da realização de audiências avaliativas das medidas socioeducativas, nos moldes das audiências concentradas (Instrução Normativa nº 02 CNJ), ressalvadas suas especificidades (Instrução Normativa nº 165 CNJ).

Para isso, o acompanhamento do adolescente após a Guia de Execução de medidas socioeducativas, ato contínuo, a correta elaboração do Plano Individual de Atendimento – PIA, onde todos os passos de sua elaboração sejam cumpridos, no qual



PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO AMAZONAS**



COORDENADORIA DA
INFÂNCIA E JUVENTUDE

aponte interesses, sonhos, talentos e objetivos de vida do adolescente, servirá como principal ferramenta de subsídios na direção de tomada de decisões pelo Judiciário.

A ação fortalecerá a articulação do Judiciário com as unidades socioeducativas, em razão de o acompanhamento ser semestral, a partir de um trabalho colaborativo entre as equipes técnicas do Juizado Infractional/Vara de Execuções e do programa de atendimento, com a finalidade das medidas socioeducativas terem efetividade e eficácia ao que se propõe.

3. JUSTIFICATIVA

A aplicação das medidas socioeducativas, de acordo com o Estatuto da Criança e Adolescente – ECA objetiva a reinserção social, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, a escolarização e a profissionalização do adolescente, em respeito ao princípio da pessoa em desenvolvimento. Por essa razão, as medidas são de caráter pedagógico e não punitivo.

Com relação a garantia de direitos para as medidas socioeducativas destinadas ao adolescente que pratique ato infracional, encontra-se previsto no ECA, no art. 121 § 2º que *“A medida não comporta prazo determinado, devendo sua manutenção ser reavaliada, mediante decisão fundamentada, no máximo a cada seis meses”*.

A Lei Federal 12.594/12, que regulamenta a execução dessas medidas e institui o sistema de atendimento socioeducativo (SINASE) assegura o princípio da proteção integral através da efetivação dos direitos à dignidade da pessoa humana. Para tanto, prevê em seu artigo 42 e 43, a necessidade de reavaliação das medidas socioeducativas de liberdade assistida, semiliberdade e internação, no máximo, a cada seis meses.

Por outro lado, a Resolução nº 165 /2012 do Conselho Nacional de Justiça prevê em seu artigo 14 *“Para efeito da reavaliação prevista no art. 42 da Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, a contagem do prazo será feita a partir da data da apreensão do adolescente, considerando-se, ainda, eventual tempo de prisão cautelar que não se tenha*



convertido em pena privativa de liberdade (§ 2º do art. 46 da Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012).

Assim, ainda que as medidas socioeducativas tenham caráter pedagógico, a segregação do convívio social não se justifica por período longo, haja vista não terem caráter punitivo, mas educativo. Portanto, a reavaliação dessas medidas, constitui oportunidade para a reinserção do adolescente no âmbito social junto as suas famílias e comunidade.

Ou seja, a proposta das medidas socioeducativas não é focar no ato infracional em si, mas na transformação da vida desse adolescente para o convívio social. Por isso, o objetivo das medidas socioeducativas é concentrar-se na intervenção da variedade de questões que envolvem a vida do adolescente com vistas ao exercício de sua cidadania.

No entanto, estudos na área jurídica¹, apontam a ineficácia da aplicação das medidas socioeducativas por motivos que vão desde o despreparo das instituições, falta de estrutura para a execução das mesmas, até o objetivo proposto de ressocializar o adolescente para viver em sociedade. Uma realidade relativamente constatada em visitas realizadas pela equipe técnica da Coordenadoria da Infância e Juventude - COIJ, nos anos de 2016 e 2017.

Essas visitas possibilitaram uma avaliação acerca do acompanhamento socioeducativo de modo a sinalizarem a necessidade de ações planejadas e articuladas entre o Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e os programas executores dessas medidas, com vistas ao acompanhamento, análise e reavaliação das situações individuais dos adolescentes que se encontram vinculados ao programa, com procedimentos relativos à manutenção substituição ou suspensão das medidas socioeducativas de meio aberto ou fechado (artigo 43).

A reavaliação das medidas socioeducativas deverá ser subsidiada pelo Plano Individual de Atendimento – PIA, em virtude de ser instrumento fundamental por contemplar metas relacionadas a vários aspectos da vida do adolescente, que vão desde o

¹Cassandre (2008)



ingresso do mesmo na Unidade, circunstâncias da prática infracional, a habilidades, interesses, motivações e condições para superação de suas dificuldades.

Por outro lado, para que se tenha um diagnóstico prévio de toda e qualquer providência para cada caso, o Plano Individual de Atendimento – PIA, deverá ser atualizado por todo o tempo de permanência do adolescente no programa, apontando interesses, sonhos, talentos e objetivos de vida do adolescente para fins de constar relatórios técnicos atuais na Vara de Execução de Medidas Socioeducativas ou no Juizado Infracional, por cumular a função de processo de conhecimento e execução.

Assim, o Plano Individual de Atendimento – PIA, consoante acompanhamento pessoal e social do adolescente, apresentará indicativos para ser beneficiado com a progressão ou extinção da sua medida, e, assim, servirá como principal ferramenta para corroborar na tomada de decisões pelo Judiciário.

Ante ao exposto, percebe-se a importância do acompanhamento e reavaliação dos processos de adolescentes que cumprem medida socioeducativa, a partir de um trabalho colaborativo entre as equipes técnicas do Juizado Infracional/Vara de Execuções e equipe técnica do programa de atendimento, com vistas a efetividade e eficácia ao que se propõe as medidas socioeducativas.

3. OBJETIVOS

3.1. Geral

Garantir a prestação jurisdicional e social ao adolescente em conflito com a lei, através da realização de audiências concentradas, nos termos do art. 42 e 43, da Lei n.º 12.594 /12, com vistas a acompanhar e reavaliar a manutenção, substituição ou suspensão das medidas socioeducativas, a partir do relatório do respectivo Plano Individual de Atendimento – PIA.



3.2. Específicos

- Possibilitar a atualização das informações pessoais e processuais dos adolescentes e a tempestividade processual de acordo com o Plano de Atendimento do socioeducando;
- Analisar e reavaliar a situação pessoal, processual e procedimental do socioeducando com vistas a uma recuperação mais efetiva de sua pena que poderá ser a extinção ou progressão da mesma;
- Promover política jurídica e social que respeite o princípio da proteção integral;
- Encaminhar o adolescente a participar das atividades pedagógicas e oficinas profissionalizantes;
- Encaminhar o adolescente para a Justiça Restaurativa com vistas a construir uma proposta de ação responsável para o futuro, além de evitar novo envolvimento em conflito;
- Garantir os direitos fundamentais, principalmente à liberdade e à convivência familiar e comunitária, mantendo na Unidade Socioeducativa apenas os adolescentes e jovens que ainda não obtiveram uma avaliação favorável.

4. PRINCÍPIOS ORIENTADORES

Os princípios que orientam as ações propostas neste plano de trabalho, consoante inteligência do artigo 35 da Lei 12.594/2012, são:

- Princípio da prioridade absoluta;
- Princípios da legalidade;
- Princípio da excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medida, da prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas e respeito à condição peculiar de pessoas em desenvolvimento;
- Princípio da brevidade, da individualização, da mínima intervenção, da não discriminação do adolescente e do fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo.



5. POLÍTICA DE BENEFÍCIOS

- Fomentar uma política de cuidado comprometida com a proteção integral à pessoa em desenvolvimento.
- Efetivar direitos fundamentais aos adolescentes em conflito com a lei, através de uma política envolvida com a obrigatoriedade e tempestividade processual;
- Favorecer o acompanhamento e a atualização do Plano Individual de Atendimento, onde todos os passos de sua elaboração sejam cumpridos;
- Possibilitar mais atenção as necessidades individuais do adolescente a partir do seu perfil em relatórios técnicos;
- Encaminhar o adolescente para cursos profissionalizantes;

6. AMPARO LEGAL

- Art. 42, 43 e 46 da Lei 12.594/2012, devendo ser subsidiada da fundamentação de parecer técnico do programa de atendimento;
- Art. 52 a 59 da Lei 12.594/2012;
- Resolução 165/2012 – CNJ, haja vista estabelecer normas gerais para atendimento do adolescente em conflito com a lei na internação provisória e no cumprimento das medidas socioeducativas.

7. METODOLOGIA

A metodologia da reavaliação das medidas socioeducativas segue a lógica das audiências concentradas, resguardadas suas especificidades.

Primeira Etapa:

A primeira etapa da reavaliação das medidas se dará pela equipe técnica do Juizado Infractional ou Vara de Execuções (VEMSE) e a equipe técnica das unidades



socioeducativas, com relatórios atualizados nos quais deverão sugerir encaminhamentos para o adolescente, descrito no PIA.

Obs: Há obrigatoriedade da elaboração do PIA, por contemplar metas relacionadas a vários aspectos da vida do adolescente. Por esse motivo, dará subsídios a ações do Ministério Público, Defensoria Pública e posterior decisões do Judiciário.

Segunda Etapa:

Audiências para análise e reavaliação da situação individual dos adolescentes vinculados ao programa socioeducativo.

Deverão estar presentes nas audiências:

- 1) Membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;
- 2) Equipe do programa executor a fim de dar suporte quanto às informações da situação do adolescente;
- 3) Demais órgãos da assistência social.

As audiências serão realizadas nas dependências das Unidades socioeducativas, com agendamento prévio.

8. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

	Fase	Período
1	Encaminhamento do projeto para a presidência do TJAM	20/03/2017
2	Reunião com membros do Ministério Público, Defensoria Pública, equipe técnica do Juizado Infractional, equipe técnica do programa executor de Medidas e demais membros da assistência social.	20/04/2017
3	Encaminhamento aos Ofícios aos setores e Órgãos envolvidos direta e indiretamente na realização das Audiências;	04/05/2017
4	Realização da primeira etapa, operacionalizada pelo corpo técnico do Juizado Infractional/VEMSE e unidades socioeducativas;	
5	Encaminhamento dos Ofícios aos Órgãos que participarão da segunda fase das Audiências avaliativas;	
6	Realização da segunda etapa, onde estará presente: a Magistrada, Membros da Promotoria de Justiça e Defensoria Pública nas dependências das unidades	



	socioeducativas;	
7	Elaboração de relatório e encaminhamento ao CNJ	

9. RECURSOS:

9.1. Humanos:

- Magistrada do Juizado Infractional;
- Membros do Ministério Público;
- Membros da Defensoria Pública;
- Equipe técnica da Coordenadoria da Infância e juventude – COIJ;
- Equipe técnica do Juizado da Infância e Juventude Infractional;
- Equipe técnica da Vara de execuções de Medidas socioeducativas;
- Equipe técnica das Unidades socioeducativas;
- Demais membros da assistência social.

9.2. Materiais.

- Material de Expediente (papel A4, canetas, pastas);
- Van – para ser utilizada apenas no período da realização do projeto para condução dos executores;
- Transporte (veículo) menor para a primeira etapa – transportar a equipe do Juizado Infractional e ou Vara de Execuções de Medidas Socioeducativas;
- Impressora;
- Computadores portáteis;

10. PARTICIPAÇÃO:

- Coordenadoria da Infância e Juventude – Elaboração do Projeto, planejamento, apoio na execução e encaminhamento do Relatório ao CNJ;
- Execução do Projeto – Juizado Infractional e ou Vara de Execuções de Medidas socioeducativas em tarefa colaborativa com as Unidades Socioeducativas;



PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO AMAZONAS**



COORDENADORIA DA
INFÂNCIA E JUVENTUDE

- Membros do Ministério Público – Parecer ou Promoção
- Membros da Defensoria Pública –
- Equipe Técnica do Juizado Infractional e ou Vara de Execuções de Medidas Socioeducativas – Expedição da Guia de Execução e posterior acompanhamento;
- Equipe técnica das Unidades Socioeducativas – proverem a obrigatoriedade de elaboração de planos individuais de atendimento - PIA;
- Demais membros da assistência social.
- Setor de Transporte – liberando servidores para conduzir os palestrantes e demais executores do projeto;
- Divisão de Imprensa e Divulgação – cobertura jornalística e divulgação das atividades;
- Servidores do Patrimônio – cessão de materiais e equipamentos para a execução do projeto.
- Departamento Pessoal – abonar o ponto dos servidores do tribunal comprometidos a realizar as atividades.
- Setor do Almoarifado – concedendo material de expediente.